



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

CAMPANHA “VOTO CIDADÃO – A RESPONSABILIDADE É SUA”

Rede de Controle da Gestão Pública do Pará promove a Campanha “Voto Cidadão – A responsabilidade é sua”

Com o objetivo de orientar e conscientizar os cidadãos sobre a importância do voto, a

Rede de Controle da Gestão Pública do Pará está realizando a campanha “Voto Cidadão – A responsabilidade é sua”, que tem por finalidade despertar entre os eleitores o interesse pela busca de informações e a importância que isso acarretará no resultado das eleições que definirão os novos prefeitos e vereadores.

A campanha possui duas frentes de ação. A primeira contempla a distribuição de cartazes em órgãos públicos estaduais e municipais, empresas de transporte e terminal rodoviário. Também há o apoio do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que tem contribuído com a divulgação nos cartórios e zonas eleitorais de Belém e de municípios do interior do Estado.

Diante do cenário atual, a segunda frente de ação é a disseminação da campanha por meio das redes sociais, possibilitando o alcance de um elevado número de cidadãos que estão resguardados em suas residências.

Rede de Controle A Rede de Controle da Gestão Pública do Pará é um centro de articulação interorganizacional, cujo objetivo é aprimorar a efetividade da função de controle do Estado sobre a gestão pública, com o desenvolvimento de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao compartilhamento de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

Criada em 2016, 14 instituições integram a Rede: Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCMPA, Tribunal de Contas da União-TCU, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, Procuradoria Federal no Pará, Procuradoria da República no Pará, Procuradoria da União no Estado do Pará, Consultoria Jurídica da União, Controladoria-Regional da União no Pará, Superintendência da Polícia Federal no Pará, 19ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 2ª Região Fiscal.



NESTA EDIÇÃO

- ✚ **PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVA** 02
- ✚ **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD** 08



PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVA**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2020/TCMPA, de 04 de novembro de 2020.**

EMENTA: Institui novas medidas de contingenciamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atenção aos termos do vigente regime de *Plantão Especial*, fixado a partir da Resolução Administrativa nº 08/2020/TCMPA, com as alterações trazidas pelas Resoluções Administrativas nº 10/2020/TCMPA e 12/2020/TCMPA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016** e do **art. 3º, do Regimento Interno (Ato nº 16/2013)**, por intermédio desta Resolução Administrativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO os termos e fundamentos das Resoluções Administrativas nº 08/2020/TCMPA, 10/2020/TCMPA e 12/2020/TCMPA, as quais instituíram medidas de contingenciamento e mitigação de riscos de contaminação do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas vêm sendo noticiado pelos órgãos de imprensa no Estado e, ainda, pelos órgãos públicos Estadual e do Município de Belém, um aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), especialmente na cidade de Belém, importando na adoção de novas medidas destes mesmos órgãos, com o aumento de restrições de circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que é medida preconizada por este TCMPA, o monitoramento permanente do agravamento da pandemia, em nosso Estado e, em especial, na cidade de Belém, importando na adoção de medidas desta Gestão, na proteção de seus servidores, jurisdicionados e público em geral;

CONSIDERANDO a compreensão da responsabilidade social deste TCMPA, com seus servidores e jurisdicionados, a qual exige a conjugação de medidas de preservação da vida e saúde, com a imprescindibilidade dos serviços públicos prestados ao controle externo dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade, assim, de estabelecer novos procedimentos e regras administrativas internas, para fins de prevenção à infecção e à propagação do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), de cumprimento e observância obrigatória por Membros, servidores, estagiários, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO, por fim, a competência deste Tribunal Pleno na regulamentação de matérias com repercussões internas e externas, dos procedimentos que estejam vinculados ao exercício das atividades de controle externo e, por conseguinte, administrativo-funcionais, por intermédio da expedição de Resolução Administrativa, conforme inteligência do **art. 224, inciso IV, do RITCMPA**.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, a contar de **09/11/2020**, as seguintes diretrizes internas de funcionamento dos serviços deste TCMPA e de atendimento de jurisdicionados e público em geral:

I – Até ulterior deliberação a ser expedida pela Presidência do TCMPA, o horário de funcionamento do TCMPA ficará limitado das **9hs às 13h**, inclusive para os serviços de protocolo físico/presencial, na sede do Tribunal.

II – Revisão imediata das atividades de teletrabalho e revezamento, em todos os setores do TCMPA, com a manutenção **limitada a 50%** (cinquenta por cento) de cada setor, assegurando-se o **mínimo de pelo menos 02** (dois) servidores por setor, com vistas a assegurar o atendimento por **telefone e tramitação** dos processos físicos indicados como prioritários.

III – **Atendimento presencial**, somente ocorrerá com prévio agendamento realizado junto ao setor competente, com data e horário, que **deverá ser comunicado, tempestivamente, à Recepção do TCMPA**.



IV - Atendimento **preferencialmente remoto**, de jurisdicionados e público em geral, por intermédio dos e-mails (**ANEXO I**) e telefônico (**ANEXO II**), desta Resolução Administrativa;

V - Manutenção do sistema de **protocolo virtual**, por intermédio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;

VI - Manutenção do atendimento virtual da **Sala dos Municípios**, por intermédio do e-mail: saladsmunicipios@tcm.pa.gov.br.

VII - Manutenção das **Sessões Ordinárias Virtuais** do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, nos termos previsto no **Ato nº 21/2020**.

§ 1º. O **atendimento presencial** de jurisdicionados e público em geral, **mediante prévio agendamento** (data e horário), nos termos do inciso III, deste artigo, objetiva assegurar a não ocorrência de aglomerações ou de tempo prolongado de espera no atendimento;

§ 2º. É assegurada a fixação integral das atividades de “home office”, a critério da Chefia Imediata, vinculada aos serviços auxiliares que não realizam atendimento de público externo, desde que suas competências possam ser integralmente desempenhadas de maneira remota e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades dos demais setores, em especial, daqueles vinculados ao controle externo, em tudo observado os termos da **Portaria nº 0215/2020** e das Resoluções Administrativas nº **08/2020/TCMPA**, **10/2020/TCMPA** e **12/2020/TCMPA**, destinados a regulamentação e monitoramento do “home office”, no âmbito deste Tribunal.

§ 3º. Sem prejuízo da avaliação das Chefias Imediatas, estão inseridos na previsão do § 1º, deste artigo, os seguintes serviços auxiliares: Assessoria de Comunicação – ASCOM; Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT; Núcleo de Fiscalização – NUF; Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”; Núcleo de Informações Estratégicas – NIE e Conselho de Controle Externo – CONCEX.

§ 4º. Sem prejuízo das atividades em “home office”, as Chefias Imediatas dos serviços auxiliares e dos servidores a eles vinculados, a critério da Presidência e por necessidade de serviço, poderão ser convocadas para comparecer à sede do TCMPA, dentre dos horários de funcionamento, previstos nesta Resolução Administrativa.

§ 5º. Nas hipóteses de regime de revezamento e/ou de “home office”, prevista neste artigo, serão atribuídas atividades aos servidores designados, para os dias em que não desempenharem funções presenciais, na sede do TCMPA, conforme critérios estabelecidos pela Chefia Imediata.

§ 6º. Ficam autorizadas as Chefias Imediatas de cada setor/departamento avaliar a fixação de home office aos estagiários e/ou a adoção de trabalho com escala de revezamento.

Art. 2º. Ficam mantidas e inalteradas as regras concernentes a eleição dos servidores em “home office” e regime de revezamento, estabelecidas a partir da Resolução Administrativa nº **08/2020/TCMPA**, em tudo observado o melhor interesse público e de manutenção das ações e serviços de controle externo, sob encargo deste Tribunal de Contas.

Art. 3º. Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer suspensão e/ou prorrogação dos prazos processuais vigentes e incidentes ao controle externo deste TCMPA.

Art. 4º. As reuniões de trabalho das equipes técnicas do TCMPA serão realizadas, até ulterior deliberação, exclusivamente, por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos de inviabilidade técnica e de extrema urgência, desde que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas nesta Resolução Administrativa, destacadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, **distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e limitação de no máximo 05 (cinco) participantes**.

Art. 5º. Os **eventos** e os cursos oferecidos para os servidores e jurisdicionados, por intermédio da **Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”**, somente serão autorizados se realizados por **via remota**.

Art. 6º. Permanecem suspensas, nos termos da **Portaria nº 0262/2020/TCMPA**, de 10/04/2020, a autorização de deslocamentos, com ou sem concessão de diárias e fornecimento de passagens aéreas, aos Membros e servidores do TCMPA, excetuando-se as hipóteses previstas no inciso I, do art. 19, da Resolução Administrativa nº **08/2020/TCMPA**.



Art. 7º. Até ulterior deliberação, o funcionamento do Espaço Vida e do Restaurante do TCMPA permanecerá observando as diretrizes trazidas pelas Resoluções Administrativas nº [08/2020/TCMPA](#), [10/2020/TCMPA](#) e [12/2020/TCMPA](#).

Art. 8º. Ficam reiteradas as medidas preconizadas de cautela e prevenção de riscos sanitários, aplicáveis a **Membros, servidores, colaboradores, estagiários, jurisdicionados e quaisquer outras pessoas**, durante a permanência na sede do TCMPA, além de outras recomendadas pelas autoridades da saúde:

I – O uso permanente de máscara ou equipamento similar, em espaços coletivos e quando na realização de contatos pessoais;

II – O distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III – A higienização das mãos com água e sabão e o uso frequente de álcool em gel;

IV – Cobrir o nariz ou boca ao espirrar ou tossir;

V – Evitar aglomerações;

VI – Dar preferência ao uso das escadas, mas, no caso de utilizar elevadores, deve respeitar o limite máximo de 02 (duas) pessoas por vez;

VII – Manter os ambientes limpos e ventilados;

VIII – Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como celulares, computadores, canetas, copos, talheres, etc.

Art. 9º. Ficam reiteradas as medidas administrativas, destinadas a minimizar o risco de contágio do **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**, sob encargo da DAD, que deverá adotar as seguintes providências, além de outras necessárias ao pleno atendimento desta Resolução Administrativa e das demais recomendações das autoridades de saúde:

I – Assegurar que as empresas contratadas, no que couber, garantam a observância das regras definidas nesta Resolução Administrativa pelos agentes terceirizados, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e demais medidas de cautela;

II – Orientar os profissionais da limpeza, manutenção, recepção, cerimonial, segurança, bem como os garçons, copeiros, motoristas e outros que estejam mais expostos

ao fluxo de pessoas quanto aos procedimentos de proteção pessoal e demais medidas de cautela definidas nesta Resolução Administrativa;

III – Disponibilizar permanentemente álcool em gel 70% às unidades, às recepções, nos banheiros, elevadores e demais espaços de circulação e presença de pessoas;

IV – Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente banheiros, elevadores, maçanetas e corrimãos;

V – Instalar barreiras e/ou sinalização de distanciamento nos ambientes recomendados pelas autoridades de saúde;

VI – Instalar barreiras de proteção de servidores que atuam no atendimento ao público;

VII – Ampliar medidas para a ventilação dos ambientes internos, especialmente das unidades em que haja maior número de pessoas;

VIII – Garantir o descarte apropriado de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual.

Art. 10. Cabe à Assessoria de Comunicação do TCMPA promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Resolução Administrativa, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento aos jurisdicionados e demais públicos externos.

Art. 11. Permanecem inalterados os procedimentos de identificação, comunicação e afastamento dos casos suspeitos de contaminação pelo **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**, fixadas a partir da Resolução Administrativa nº [05/2020/TCMPA](#), para além da incumbência de monitoramento, pela DGP/Espaço Vida, das medidas que venham a ser orientadas pelos Poderes Públicos Federais, Estadual e/ou Municipal de Belém, destinados ao combate da pandemia, comunicando-as imediatamente à Presidência, para eventual reavaliação das medidas já implementadas.

Art. 12. A Presidência adverte os Membros, servidores e demais colaboradores deste TCMPA que é dever de todos a observância das medidas de restrição de circulação de pessoas e atenção aos cuidados pessoais de higiene e saúde, com o objetivo de mitigação da disseminação do **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**, evitando-se, por conseguinte, aglomerações que possam agravar o quadro evidenciado no âmbito do município de Belém e, assim, do Estado do Pará.



Art. 13. O uso de máscaras no interior do Tribunal é obrigatório por todos os que nele trabalham ou visitam, sem distinção, sendo impositivo seu uso correto e restando vedada a entrada ou permanência daqueles que não estiverem usando ou se recusarem a usar, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O não atendimento da previsão contida no *caput* deste artigo por **Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados**, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 14. A Presidência do TCM PA, fica previamente autorizada, mediante Portaria, em adotar outras medidas urgentes, não especificadas nesta Resolução Administrativa, em caso de necessidade por agravamento do quadro de pandemia no Estado do Pará, exemplificativamente:

- I - Alteração dos horários de funcionamento do Tribunal e jornada de trabalho dos servidores;
- II – Ampliação da execução de atividades em “home office”, inclusive de maneira setorial;
- III – Prorrogação e/ou novas suspensões de prazos processuais;
- IV – Suspensão do regime de *Plantão Especial* e reimplantação do regime de Plantão Extraordinário.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente, destacadamente o § 2º, do art. 2º, da Resolução Administrativa nº 12/2020/TCMPA.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCM PA.

Art. 17. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2020.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de novembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Ouvidora/TCMPA

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPA

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

SÉRGIO FRANCO DANTAS
Conselheiro-Substituto/TCMPA



ANEXO I - LISTAGEM DE E-MAIL'S DO TCMPA:

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	E-MAIL
Gabinete da Presidência – GP	Tania Regis Guimaraes	gab.presidencia@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Aloisio Chaves	Sérgio Franco Dantas	gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Antonio Guimarães	Antonio Jose Costa de Freitas Guimarães	gab.antoniojose@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Cezar Colares	Antonia Monica Rodrigues Fortes	gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Daniel Lavareda	Maria de Fátima Macieira Peixoto	gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. José Carlos Araújo	Lucineide Ferreira Cardoso	gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Mara Barbalho	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Sérgio Leão	Wania de Castro Guimarães	gab.sergioleao@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Adriana Oliveira	Adriana Cristina Dias Oliveira	gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Alexandre Cunha	José Alexandre da Cunha Pessoa	gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Marcia Costa	Márcia Tereza Assis da Costa	gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Sérgio Dantas	Sérgio Franco Dantas	gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br
Secretaria-Geral - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	secretariageral@tcm.pa.gov.br
Sala dos Municípios - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br
Seção de Protocolo	Kelly Sales Correa do Nascimento	protocolo@tcm.pa.gov.br
1ª Controladoria	Rogério Rivelino Machado Gomes	1controladoria@tcm.pa.gov.br
2ª Controladoria	Maria Do Socorro Pessoa da Silva	2controladoria@tcm.pa.gov.br
3ª Controladoria	Ocyr Andrade Mello	3controladoria@tcm.pa.gov.br
4ª Controladoria	Alessandra Santos Tavares Braga Coimbra	4controladoria@tcm.pa.gov.br
5ª Controladoria	Rita Helena Coelho de Souza Libório	5controladoria@tcm.pa.gov.br
6ª Controladoria	Paulo Tadeu do Amaral Ramos	6controladoria@tcm.pa.gov.br
7ª Controladoria	Tacianna Sauma Gontijo Saraiva	7controladoria@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT	Camila de Moura Carreira Braga	camila.carreira@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	Luíza Montenegro Duarte Pereira	luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Fiscalização – NUF	Silvia Miralha de Araújo Ribeiro	silvia.miralha@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Fisc. de Obras Públicas	Ricardo de Figueiredo Nunes	nufop@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Informações Estratégicas – NIE	Mauro Chaves Passarinho P. de Souza	mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br
Ouvidoria	Brenda Silva Alcântara Oliveira	ouvidoria@tcm.pa.gov.br
Corregedoria	Robson Figueiredo do Carmo	corregedoria1@tcm.pa.gov.br
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Jorge Marcelo da Silva Oliveira	comunicacao@tcm.pa.gov.br
Coordenadoria de Controle Interno - CCI	Rosana Maria Moraes Ferreira da Gama	controleinterno@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Administração - DAD	Patrícia Barbosa Brito Nasser	dad@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	Rodrigo Conte Cunha	dgp@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Helder do Nascimento Moraes	diretoria.dti@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF	Adelia Maria Macedo Monteiro	diorf@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Planejamento - DIPLAN	Karina Vasconcelos Rodrigues Novelino	diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br
Diretoria Jurídica - DIJUR	Raphael Maués Oliveira	diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br
Escola de Contas Públicas - ECPCIR	Ana Carolina Nelo Pedreira Anete	escoladecontas@tcm.pa.gov.br



ANEXO II - LISTAGEM DE RAMAIS DO TCM PA:

LOCAL	RAMAL
Recepção	7867 / 7508
Protocolo	7588
Secretaria-Geral – SG	7562
Secretário	7801
Subsecretária	7840
Pauta / DOE / FUMREAP	7545
Acompanhamento Decisões	7514
Sala dos Municípios	7558
Escola de Contas Públicas (ECPCIR)	
Diretor	7575
Técnicos	7820 / 7846
Coordenadoria Técnica	7556
Ouvidoria	7577
Sala Treinamento	7850
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	
Atendimento	7573
Diretor	7806
ESPAÇO VIDA	
Atendimento	7834
Coordenação	7879
Coordenadoria de Controle Interno – CCI	
Controlador	7822 / 7843
Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas - NUFOP	7569 / 7578 / 7825
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	7503 / 7836 / 7842
Núcleo de Fiscalização - NUF	7830
Diretoria de Planejamento – DIPLAN	
Atendimento	7814
Diretor	7570
Diretor Adjunto	7565
Diretoria Jurídica - DIJUR	
Diretor	7849
Diretor Adjunto	7540 / 7585
Cons. Subst. ADRIANA OLIVEIRA	7582
Cons. Subst. ALEXANDRE CUNHA	7564

LOCAL	RAMAL
Cons. Subst. MÁRCIA COSTA	7541
Cons. Subst. SÉRGIO DANTAS	7538
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	7501 / 7838
CORREGEDORIA	7553 / 7548
DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DAD)	
Atendimento	7507
Diretor	7579
Diretor Adjunto	7537
CPL	7819
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)	
Atendimento	7586
Diretor	7596
Diretor Adjunto	7812
DIRETORIA DE ORÇAM / FINANÇAS (DIORF)	
Atendimento	7832
Diretor	7574
Diretor Adjunto	7872
CONTROLADORIAS	
1ª CONTROLADORIA	7539
Controlador – ROGÉRIO RIVELINO	7571
Assessoria	7576
Técnicos	7572
2ª CONTROLADORIA	7868
Controlador – SOCORRO PESSOA	7589
Assessoria	7848
Técnicos	7509
3ª CONTROLADORIA	7546
Controlador – OCYR MELLO	7821
Assessoria	7581
Técnicos	7568
4ª CONTROLADORIA	7580
Controlador – ALESSANDRA COIMBRA	7839
Assessoria	7544

LOCAL	RAMAL
5ª CONTROLADORIA	7567
Controlador – RITA LIBÓRIO	7547
Assessoria	7566
Técnicos	7542
6ª CONTROLADORIA	7599
Controlador – PAULO TADEU	7837
Assessoria	7805
Técnicos	7824
7ª CONTROLADORIA	7815
Controlador – TACIANA SARAIVA	7817
Assessoria	7818
Técnicos	7560
PRESIDÊNCIA	RAMAL
Recepção da Presidência	7518
GABINETES DOS CONSELHEIROS	
CONS. ALOÍSIO CHAVES	
Secretaria	7520
Assessoria	7532 / 7852
CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES	
Secretaria	7523
Assessoria	7550 / 7519
CONS. CÉSAR COLARES	
Secretaria	7524
Assessoria	7526 / 7856
CONS. DANIEL LAVAREDA	
Secretaria	7516
Assessoria	7522
CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO	
Secretaria	7534
Assessoria	7531
CONS. MARA LÚCIA	
Secretaria	7535
Assessoria	7536 / 7853
CONS. SÉRGIO LEÃO	
Secretaria	7527
Assessoria	7530



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 186/2020, às fls. 19/22 e do Controle Interno – CCI deste Tribunal, nº 220/2020, às fls. 24/26, exarados no Processo nº PA202012670, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE** de licitação para a realização da despesa no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** decorrente da inscrição do servidor Ricardo de Figueiredo Nunes, matrícula nº 69023600, no “CURSO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA EM AUTODESK REVIT-BIM 2020” disponibilizado pela empresa **MISTER CHIP COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA**, CNPJ Nº 04.408.021/0001-00, ministrado pelos Instrutores Especializados Autodesk, sob a égide do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de novembro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCMPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028 /2020**

De conformidade com o parecer do Controle Interno – CCI deste Tribunal, nº 223/2020, às fls. 07/08, exarados no Processo nº PA202012699, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, **RATIFICO a DISPENSA** de licitação para contratação do Engenheiro Mecânico **EDUARDO BARROS VIRGOLINO**, CREA Nº 7.604D-PA, na realização dos serviços de inspeção e revisão dos circuitos elétricos de força, comando e controle, com análise dos circuitos eletroeletrônicos e testes de controle operacional com uso do programa DINADOCTOR do fabricante, pelo **valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de novembro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCMPA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**

De conformidade com o parecer do Controle Interno – CCI deste Tribunal, nº 232/2020, às fls. 39/42, exarados no Processo nº PA202012739, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, **RATIFICO a DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **DSE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 23.159.951/0001-03, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, 2301, Sala 1905, Edifício Busines Center, Fone: (91)99146-4788, no bairro da Cremação, CEP 66.045-315, nesta cidade de Belém/PA, para realização dos serviços de montagem dos 7 (sete) novos painéis elétricos de média tensão no Conjunto de Cubículos Modulares de Distribuição de Média Tensão — 500MVA — COMPACTO SF6 que compõem a subestação deste Tribunal, no valor de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, no período de 07 a 09.11.2020, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de novembro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCMPA

